Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

16 de Julho de 2026
Brasília - DF

EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE RESPONSABILIDADE

N. 3806

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) notifica os contribuintes listados a seguir quanto à abertura de Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

O QUE ISSO QUER DIZER?

Isso significa que a PGFN identificou que os(as) contribuintes listados(as) são partes envolvidas em **Cisões Parciais** com pessoas jurídicas que possuem débitos com a União inscritos em dívida ativa.

A Cisão Parcial acontece quando uma empresa, chamada Cindida/Sucedida, transfere parte de seu patrimônio para outra(s) empresa(s), chamada(s) Cindenda(s)/Sucessora(s).

Caso a empresa Cindida/Sucedida possua débitos com a União inscritos em dívida ativa anteriores à Cisão Parcial, a(s) empresa(s) Cindenda(s)/Sucessora (s) serão também responsáveis por esses débitos.

Ao final deste Edital é possível ver tabela com a lista dos contribuintes notificados (empresas Cindendas/Sucessoras), das empresas devedoras principais (Cindidas/Sucedidas) e respectivo número do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

Os(As) contribuintes listados(as) na tabela poderão ser considerados(as) devedores(as) dos débitos, ao final do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

COMO NÃO SER RESPONSABILIZADO PELOS DÉBITOS DA PESSOA JURÍDICA?

Somente o **pagamento** evita a responsabilização do(a) contribuinte pelos débitos da empresa Cindida/Sucedida.

A **negociação** dos débitos (parcelamento, transação) também é possível. Para negociar, o(a) contribuinte deve assumir a responsabilidade pelos débitos,

assinando o Termo de Confissão, o que resultará na sua inscrição em dívida ativa da União.

Enquanto durar a negociação, o(a) contribuinte não poderá ser protestado(a), seu nome não poderá ir para SERASA, SCPC e CADIN, e a União não poderá cobrar a dívida na Justiça.

Se o(a) contribuinte não concorda com a responsabilização, pode apresentar uma **impugnação**, na qual deve ser comprovado:

1. que a Cisão Parcial não ocorreu; ou

2. - que os débitos com a União inscritos em dívida ativa são posteriores à Cisão Parcial.

Ao impugnar, devem ser anexados todos os documentos que comprovem a defesa.

Se a impugnação não for aceita, o(a) contribuinte será considerado(a) devedor(a) dos débitos inscritos em dívida ativa.

Nesse caso, o(a) contribuinte pode apresentar recurso contra a decisão. O(A) contribuinte somente deixa de ser devedor(a) se o recurso for aceito.

Sendo considerado(a) devedor(a) dos débitos, o(a) contribuinte poderá ser protestado(a), seu nome poderá ir para SERASA, SCPC e CADIN e a União poderá cobrar a dívida na Justiça.

ONDE FAZER ESSES PROCEDIMENTOS?

O pagamento, a negociação, a impugnação e o recurso devem ser feitos no portal de serviços da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Regularize: **regularize.pgfn.gov.br.**

Os(As) contribuintes listados devem fazer o cadastro no Regularize, para acessar os procedimentos. O cadastro deve ser feito no nome e CNPJ dos contribuintes notificados. A empresa Cindida/Sucedida não tem acesso a essas informações.

No Regularize, acessar a opção **"Impugnar/Recorrer - Procedimento Administrativo" > "Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade"**.

COMO ACOMPANHAR O PROCESSO E SE COMUNICAR COM A PGFN?

A partir do cadastro no Regularize, todas as comunicações, acesso à decisão da impugnação e do recurso serão feitas por meio da caixa de mensagens do Regularize.

Para acessar a caixa de mensagens, basta clicar no símbolo de "carta" da cor verde que fica no canto superior direito da tela do Regularize.

O(A) Procurador(a) da Fazenda Nacional poderá pedir informações complementares, por meio da caixa de mensagens, devendo o(a) contribuinte ficar atento(a).

QUAL O PRAZO PARA ADOTAR ALGUM DESSES PROCEDIMENTOS?

A impugnação deve ser feita no prazo de 30 dias corridos contados da publicação deste Edital no sítio da PGFN na internet (pgfn.gov.br), no menu "**Serviços e Orientações" > "Editais" > "Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade"**.

O recurso deve ser feito no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação da decisão de impugnação. A notificação é feita por meio da caixa de mensagens no Regularize.

Orientações detalhadas sobre o Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade podem ser encontradas no sítio da PGFN na internet (pgfn.gov.br), no menu **“Serviços e Orientações” > “Orientações de serviços aos contribuintes” > "Carta de Serviços" > “Impugnar / Recorrer procedimento de reconhecimento de responsabilidade”**.

Este Edital está embasado na seguinte fundamentação legal: Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, art. 132; Lei nº. 6.830, de 22 de setembro de 1980, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, art. 233; Decreto-Lei nº. 1.598/77, art. 5º; e Portaria PGFN nº. 948, de 15 de setembro de 2017, alterada pela Portaria PGFN nº. 1.160, de 29 de julho de 2024.

Se os débitos estiverem extintos, pode desconsiderar este edital e não precisa fazer contato ou adotar nenhum outro procedimento.

Vamos regularizar a sua dívida? A PGFN está disponível para encontrar uma solução.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Nome do contribuinte	Contribuinte	Nome do devedor principal	Devedor principal	Número do procedimento administrativo
MK3 ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.	29.161.670/0001-71	CONSTRUTORA PAULO MAKOTO LTDA	61.324.075/0011-94	1157439843
RK ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	65.810.853/0001-34	VIACAO PRAIANA LTDA	84.297.217/0001-03	1157440075